PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.578 - 15/12/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - Fumusa, para o exercício de 1995, discriminando através dos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R$3.121.000,00 (três milhões, cento e vinte e um mil reais) e fixada a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de recursos provenientes de repasses governamentais e outras fontes legais na forma da legislação em vigor e observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Patrimonial	R$ 20.000,00
- Receita de Serviços	R$ 10.000,00
- Transferências Correntes	R$3.084.500,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 5.000,00
	R$3.119.500,00

RECEITAS DE CAPITAL:

- Alienação de Bens	R$ 1.500,00
- TOTAL	**R$3.121.000,00**

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções e categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS MG

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

03 - Administração e Planejamento	R$ 905.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$1.441.500,00
15 - Assistência e Previdência	R$ 774.500,00
	R$3.121.000,00

02 - DESPESAS POR CATEGORIA

2.1 - Despesas Correntes	
2.1.1 - Despesas de Custeio	R$2.659.000,00
2.1.2 - Transferências Correntes	R$ 17.000,00
	R$2.676.000,00
2.2 - Despesas de Capital	
2.2.1 - Investimentos	R$ 415.000,00
	R$3.121.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei, far-se-á de conformidade com a programação estabelecida, aprovada nos anexos desta Lei.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica a direção da Fumusa autorizada a abrir créditos suplementares até o valor de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para efeito de reforço de dotações que venham a se revelar insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 6º - Fica a direção da Fumusa autorizada a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de Dezembro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Nº 053/94
14 12 94